



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.657/2011, de 04 de abril de 2011

“**CRIA O ART. 83-A À LEI Nº 1.577/2006, CONCEDENDO CARGA HORÁRIA REDUZIDA DE TRABALHO AO SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. REVOGA O § 3º DO ART. 83 DA LEI Nº 1.577/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Sr. Raimundo Vieira de Brito, no uso de suas prerrogativas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria-se o art. 83 - A à Lei nº 1.577/2006, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piracuruca, com a seguinte redação:

“Art. 83-A - O servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependentes portador de deficiência física, sensorial ou mental, quando comprovada por junta médica oficial, terá carga horária reduzida à metade, inexigindo-se compensação de horário.”

Art. 2º - Fica revogado explicitamente o §3º do art. 83 da Lei nº 1.577/2006, cujo conteúdo foi abrangido pelo art. 83 - A.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 04 de abril de 2011.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal